PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Juízo da 72ª Zona Eleitoral – Niterói - RJ

SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM RÁDIO E TELEVISÃO DE NITERÓI – RJ.

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 17:00 h, por sessão virtual, na plataforma *GOOGLE MEET*, *link* kqw-qqap-mov, em razão da pandemia da COVID-19, foi iniciada a sessão sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Jeronimo da Silveira Kalife, Titular da 72ª Zona Eleitoral e responsável pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Município de Niterói, presentes a Dra. Lisiane Alcântara Erthal Rocha de Moura, Promotora Eleitoral desta Zona de Fiscalização, a Chefe de Cartório da 72ª Zona Eleitoral, Sra. Cristiane Pestana Gomes Tanure, a Assistente de Chefia da 72ª Zona Eleitoral, Sra. Cristiane de Figueiredo Ferraz, os representantes dos Partidos Políticos Diretórios Municipais e Coligações, bem como os representantes da emissoras da Rádio Manchete do Município de Niterói, Sr. Valdir Lino e da emissora REDE TV, Dr. Alan Gustavo de Oliveira, todos identificados por ordem de chamada e no *Chat*, conforme da gravação da presente reunião.

Preliminarmente, o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral esclareceu **que TODOS os partidos políticos e coligações partidárias foram convocados** através do endereço eletrônico disponibilizado no sistema Cand, sendo que a convocação das **Rádios** foi através de e-mail indicado na relação disponibilizada pelo TRE e os Representantes da **Rede TV** foram convocados, tanto por e-mail, como por contato direto da assessoria de imprensa do TRE - RJ. Aproveitou a oportunidade de estarem reunidos os Representantes dos Partidos e das Coligações para falar sobre **a Recomendação PRE/RJ 02/2020**, cujos **termos foram adotados por este Juízo, através da Portaria 05/2020**, que observa, entre outras questões, que os atos de propaganda eleitoral realizados pelos partidos ou candidatos ao longo do período de campanha deverão se submeter às **restrições sanitárias determinadas pelo Poder Público Estadual e, eventualmente, pelo Federal, via decretos ou outros instrumentos idôneos,** ressaltando que no último fim de semana a Equipe de Fiscalização de Propaganda orientou diversos apoiadores, em especial os que ficam com bandeiras, sobre a necessidade e obrigatoriedade do uso da máscara (cobrindo nariz e boca) e sobre a impossibilidade de aglomeração neste momento. (DECRETO N. 47.287, ART 5º, I)

Ressaltou, ainda, que a **PROPAGANDA IRREGULAR é de RESPONSABILIDADE** do candidato beneficiado, do partido, da coligação e daqueles que realizam diretamente a conduta ilícita, **recomendando**, uma vez que imprescindível, a **leitura** da **Resolução TSE 23.610/2019**, os dispositivos da Lei das Eleições, a saber, a **Lei 9.504/97**, bem como do **MANUAL DO CANDIDATO**, sendo que destacou que todas as orientações são facilmente obtidas no **site do TRE-RJ**.

A seguir, informou a todos que **o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, destinada às Eleições Municipais 2020, no âmbito deste município de Niterói, em blocos e inserções, nos termos do artigo 50 da Lei 9504/97 e do artigo 53, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.610/2019, será realizado nesta audiência pública, em plataforma digital** virtual e que, após todos deveriam acompanhar a alimentação do Sistema Horário Eleitoral, ressaltando que será lavrada Ata e emitidos os relatórios e que todo o material será disponibilizado, o mais breve possível, através de e-mail.

Destacou que a reunião tem como **objetivos** a elaboração do Plano de Mídia, a definição da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido/coligação, a definição das inserções provenientes da sobre de tempo, bem como a forma de envio e recebimento das mídias e dos mapas de mídia, **passando ao efetivo sorteio de ordem**.

Observadas as formalidades legais, foram inseridos, em pote de vidro transparente, recortes de papéis com os nomes representativos dos partidos políticos e coligações que participam do pleito majoritário. Foi esclarecido que os partidos políticos PSDB E PODE estarão vinculados, respectivamente, às coligações "NITERÓI PRIMEIRO" e "ALIANÇA POR NITERÓI", considerando o despacho liminar, referente às dissidências ocorridas, proferido pelo Exmo Sr. Juiz Eleitoral da 71ª ZE/RJ, Responsável pelo Registro de Candidaturas, neste município de Niterói, nos autos do PJE **0600288-42.2020.6.19.0071.**

Realizado o 1º sorteiro, verificou-se, após o escrutínio, a seguinte ordem de resultado para o PRIMEIRO DIA do horário eleitoral gratuito:

PROPAGANDA EM REDE (BLOCO)

ORDEM/NOME DO PARTIDO OU DA COLIGAÇÃO	
1º	PARTIDO NOVO
2º	ALIANÇA POR NITERÓI
3º	NITERÓI PRIMEIRO
4º	UNIÃO POR NITERÓI
5º	FORÇA, HONRA E FÉ
6º	À ESQUERDA PARA MUDAR NITERÓI

Passando ao 2º sorteio, referente ao sorteio da ordem das inserções, verificou-se a seguinte ordem:

PROPAGANDA EM INSERÇÕES – ORDENAÇÃO DOS CARGOS

ORDENAÇÃO DOS CARGOS	
1º	PREFEITO
2º	VEREADOR

Preenchido o Sistema HORÁRIO ELEITORAL oficial, foram verificadas sobras.

Sobre as sobras, pactou-se que, após a divisão feita pelo Sistema Horário Eleitoral, as mesmas, referentes à propaganda em inserções, deveriam ser sorteadas.

Efetuado o escrutínio, foi verificado:

SOBRAS EM INSERÇÕES – VEREADOR

ORDEM/NOME DO PARTIDO OU DA COLIGAÇÃO	
1º	19 - PODE
2º	70 - AVANTE
3º	77 - SOLIDARIEDADE
4º	43 - PV
5º	23 - CIDADANIA
6º	13 - PT
7º	40 - PSB
8º	90 - PROS
9º	10 - REPUBLICANOS

SOBRAS EM INSERÇÕES – PREFEITO

ORDEM/NOME DO PARTIDO OU DA COLIGAÇÃO	
1º	FORÇA, HONRA E FÉ
2º	NITERÓI PRIMEIRO
3º	ALIANÇA POR NITERÓI

Não houve qualquer impugnação aos sorteios. A Representante da Rádio Cidade, Sra. Jacqueline compareceu após contato telefônico (WhatsApp) e e-mail com os Sr. Ilário Ribeiro. **Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções no rádio**, observando-se quanto ao assunto a Lei n.º 9.504/97, artigos 47 a 57 e Resolução TSE n.º 23.610/2019, artigos 48 a 81; decidiu-se, por acordo, que a propaganda em rede na Rádio será feita por cada uma das 02 (duas) emissoras, que voluntariamente acordaram em: A Rádio Cidade será a geradora e a Rádio Manchete será a retransmissora dos programas em rede, sendo que, com relação às inserções, cada rádio receberá o material e fará a devida divulgação.

Foi pontuado, ainda, que devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 65 da Res. TSE 23610/2019 quanto à indicação dos nomes das pessoas autorizadas a entregar mídia e mapa de mídia. Quanto ao prazo de entrega de mídia, deverá ser observado o art. 66 e para a entrega de mapa de mídia, os §§ 4 e 5º, do art. 65, da referida legislação.

Com as rádios, ficou acordado que a entrega das mídias se dará até às 17horas do dia útil anterior à veiculação. A entrega do mapa de mídia até às 14horas do dia útil anterior à transmissão.

A Rádio Cidade informou o email daniel.barreto@radiojb.fm.

Sobre os blocos e inserções, decidiu-se:
1) A propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou na modalidade de inserções, deverá ser entregue/enviada por e-mail individual, dele constando apenas uma peça de propaganda;
2) Os e-mails para o envio de material referente à propaganda eleitoral devem ser lançados no chat da presente reunião ou enviados através de mensagem eletrônica para as emissoras;
3) As mensagens eletrônicas contendo material das inserções e/ou dos blocos deverão ser enviadas às emissoras considerando os endereços eletrônicos informados por meio do chat desta reunião;
4) Quando o arquivo da mídia, no formatoMP3, com 320 KBPS (16 lufts, 01 peak Db) tiver mais que 10 MB, deverá ser enviado através do serviço de compartilhamento de arquivos *Wetransfer;*
5) Os mapas de mídia para as inserções deverão ser enviados por meio dos e-mails cadastrados no chat desta reunião, preferencialmente certificados digitalmente, aos endereços de email fornecidos por cada emissora e lançados no chat desta reunião, de segunda à sexta-feira até às 14horas (quatorze horas) do dia anterior ao dia da veiculação;
6) Os mapas de mídia para as inserções relativas às veiculações de sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser enviados até às 14 horas da sexta-feira anterior à veiculação. Para os feriados, os mapas de mídia deverão ser enviados até às 14 horas do último dia útil anterior ao respectivo recesso;
7) As inserções devem ser transmitidas na ordem do plano de mídia;
8) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato;
9) As inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 (sessenta) segundos;
10) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição, prevalecendo o primeiro horário sorteado naquele bloco no plano de mídia para a transmissão. Caso a exibição ocorra às segundas ou terças-feiras, deverão ser entregues até

às 14 horas da sexta-feira anterior a veiculação. Para os feriados, os agrupamentos deverão ser entregues com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitados os dias e horários acima consignados;

11) Os partidos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, de acordo com a presente ata;

12) Não enviando o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir o material entregue anteriormente, seja de inserção ou de bloco;

13) As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato;

14) As mídias das inserções e dos blocos deverão conter claquete falada e ser identificadas no e-mail que as enviar, constando da claquete e do e-mail as seguintes informações: nome do partido ou da coligação, título ou número do áudio a ser veiculado, identificação da faixa, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do áudio, sempre no formato MP3 com 320 KBPS;

15) Caso o material tenha duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada partido, a emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do material;

16) Na hipótese do material para bloco ser enviado com duração menor que a do tempo destinado ao partido e à coligação, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: "Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita Lei nº 9.504/1997";

17) Caso haja problema técnico com o material entregue para transmissão em bloco, será transmitido o programa do dia imediatamente anterior, não havendo tempo hábil para a substituição do material e, em se tratando de inserções, não ocorrerá transmissão;

18) As Emissoras só aceitarão mapas de mídia e material que forem enviados através dos e-mails cadastrados e lançados no chat desta reunião pelos partidos e coligações ou os informados através de email às emissoras, preferencialmente certificados digitalmente. Qualquer documento/informação enviado através de email diferente dos informados não será considerado;

19) Conforme pontuado na reunião, os partidos políticos e coligações deverão enviar email às emissoras até o dia 07/10/2020, com nome dos responsáveis pelo envio das mídias e dos mapas e o email indicado para o envio dos referidos materiais;

20) Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação ou partido, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente;

21) Eventual alteração de nomes dos responsáveis, bem como de e-mails para entrega das mídias e dos planos de mídia deverão ser comunicados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do e-mail já cadastrado.

Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções na Televisão:

A Rede TV indicou o email opec.rj@redetv.com.br para envio de comunicações das campanhas (exceto conteúdos audiovisuais que venham com o *player*). Foi colocada a impossibilidade técnica da emissora na questão de audiodescrição e de *close caption*, tendo sido acordado de forma unânime com os representantes dos partidos e coligações partidárias que tais recursos não serão utilizados. Somente a legenda e o uso de libras serão providenciados pelos partidos políticos e coligações.

O material da propaganda eleitoral deverá ser enviado eletronicamente, sendo certo que cada arquivo eletrônico deverá conter apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções;

Os arquivos eletrônicos contendo material da propaganda eleitoral em bloco ou em inserções, deverão ser encaminhados via WEB (Internet), à emissora REDE TV, através de *players* certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, as operadoras de players ADTOOX, Zarpa, Vati e Adstream, sendo responsabilidade integral dos partidos e coligações o envio eletrônico da mídia e a exequibilidade dos arquivos. Sobre as inserções, decidiu-se:

1) Os arquivos eletrônicos contendo as inserções deverão ser encaminhados por meio de Players, nos termos do disposto no art. 66, I e II, da Res. TSE 23.610/2019;
2) Os mapas de mídia deverão ser apresentados à emissora até às 14 horas da véspera da sua veiculação. Sendo a veiculação realizada aos sábados e domingos e 2ª feiras, os mapas deverão ser apresentados à emissora até às 14 horas da 6ª feira imediatamente anterior. E para as transmissões previstas para os feriados, até às 14 horas do dia útil anterior;
3) As inserções devem ser exibidas na ordem do mapa de mídia;
4) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato;
5) As inserções têm duração de 30 segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 segundos;
6) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados à emissora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição. Caso a exibição ocorra as segundas ou terças-feiras, deverão ser comunicados até às 14 horas da sexta-feira anterior a veiculação. Para os feriados, os agrupamentos deverão ser comunicados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitados os dias e horários do item 2 acima;
7) Os partidos e as coligações deverão enviar mapas de mídia diários ou periódicos à emissora, de acordo com os itens acima;

8) Não sendo enviado o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir a última inserção entregue anteriormente;
9) A emissora deverá observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato;
10) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/19, contendo, ainda, a respectiva claquete, com as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, título ou número do filme a ser veiculado, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do filme, e o número de registro na ANCINE, não devendo a claquete ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral;
11) Os arquivos digitais com as inserções deverão ser encaminhados de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claquete e também a identificação do *Player* credenciado pelos partidos políticos para o envio do material com os programas que serão veiculados;
12) Na hipótese de divergência entre o mapa de mídia e a claquete, prevalecerá a indicação constante no mapa e caso ocorram problemas técnicos com o arquivo digital, será exibido o material anterior;
13) Em se tratando de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos terão o prazo máximo de 2 horas de antecedência do início da faixa de exibição para realizar o envio eletrônico do material;
14) Os partidos e coligações deverão inserir no material a ser veiculado a legenda "PROPAGANDA ELEITORAL – LEI 9.504/97", além do município a que se refere a propaganda, sendo esta identificação de responsabilidade dos partidos políticos e das coligações;
15) Na distribuição das inserções dentro da grade de programação, a emissora deverá observar as faixas de audiência entre as 5 e as 11 horas, as 11 e as 18 horas, e as 18 e as 24 horas, previstos no mapa de mídia. Sobre blocos, decidiu-se: 1) Os arquivos eletrônicos contendo a propaganda em bloco deverão ser encaminhados via WEB (Internet), à emissora, em separado, através de players certificados referidos acima, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, com antecedência mínima de 6 (seis) horas do horário previsto para início da veiculação, respeitados os horários previstos nesta ata; 2) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo menor do que aquele destinado ao Partido será exibido o slide com a mensagem "HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL– LEI 9504/97"; 3) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo maior do que aquele destinado ao Partido, o excesso será cortado ao final do tempo pertinente; 4) A emissora fará conferência da qualidade do material enviado e da duração do programa após a notificação de entrega pelo *player* e download do conteúdo; 5) Será enviada notificação de recebimento do arquivo eletrônico pela plataforma dos *players*; 6) A aprovação do material enviado será notificada através de um email enviado pela emissora ao partido; 7) Em caso de incompatibilidade, erro

ou defeito no material enviado ou inadequação dos dados com a descrição contida no formulário de entrega, haverá reprovação do material e será feita notificação por email ao partido e coligação, nos endereços eletrônicos fornecidos às emissoras; 8) Em caso de não envio ou de envio de material sem condições técnicas, observados os prazos, retransmitir-se-á o último programa enviado ou, não havendo, constará a informação de que tal horário foi reservado ao partido; 9) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/19, contendo, ainda, a respectiva claquete gravada, com as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, o título da propaganda, o tempo de exibição, referência alfanumérica, data e faixa de veiculação, registro da ANCINE e o município ao qual se destina; 10) Em caso de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos e coligações terão o prazo máximo de 2 horas de antecedência do início do bloco para realizar a entrega eletrônica do material.

Observações Finais:

Os partidos políticos e as coligações deverão indicar à emissora responsável pela geração da propaganda eleitoral em seu município, a saber, REDE TV, até o dia 07/10, os *players* para a entrega dos arquivos eletrônicos com o material a ser divulgado, comunicando eventual substituição com vinte e quatro horas de antecedência mínima, com requisição a ser encaminhada através dos e-mails oficiais credenciados junto à emissora, preferencialmente certificados digitalmente;

A Emissora só aceitará mapas de mídia que forem enviados através dos *players* e e-mails cadastrados dos partidos políticos e material que forem enviados através dos *Players* cadastrados pelos partidos e coligações. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail ou *player* diferente dos informados, ou então por meio diferente do acordado, não será considerado.

Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação ou partido político, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente;

Eventual alteração de e-mails para entrega dos planos de mídia deverão ser comunicados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do e-mail já cadastrado.

Foi questionado pelo Dr. Luciano Alvarenga ao MM. Juiz Eleitoral a possibilidade de:

1. No caso da propaganda na TV, a entrega eletrônica de material para veiculação no prazo máximo de 2 horas de antecedência do início do bloco, em caso de direito de resposta concedido judicialmente, o que foi

acordado com o Representante da Emissora REDE TV, tendo tido a anuência do Juiz Eleitoral.

2. Retirar os nomes dos Partidos Políticos integrantes das coligações em propaganda nas inserções nas Rádios. Não tendo tido consenso, o Juiz decidiu que deverão ser observadas as disposições contidas no art. 11 da Resolução TSE 23610/2019.

O Dr. Luciano Alvarenga, após as respostas aos questionamentos, agradeceu e elogiou a reunião e a postura de todos os presentes.

A Chefe do Cartório reiterou a necessidade dos Representantes dos Partidos Políticos e Coligações no sentido de orientar seus apoiadores para que fizessem uso de máscara de proteção, da forma correta, uma vez que a Equipe de Fiscalização tem se deparado com inúmeros apoiadores aglomerados e sem máscara, na contramão do determinado pelas autoridades sanitárias.

Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente reunião às 21:20 horas do dia cinco do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Jeronimo da Silveira Kalife

Juiz da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Município de Niterói - RJ

LISIANE ALCANTARA ERTHAL ROCHA DE MOURA:02253132780

Assinado de forma digital por LISIANE ALCANTARA ERTHAL ROCHA DE MOURA:02253132780
Dados: 2020.10.06 14:27:22 -03'00'

Lisiane Alcântara Erthal Rocha de Moura

Promotora Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

Cristiane P. Gomes Tanure

Chefe de Cartório da 72ª Zona Eleitoral

Cristiane de Figueiredo Ferraz

Assistente de Chefia da 72ª Zona Eleitoral